

LEI Nº 09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

“REESTRUTURA A NOMENCLATURA DOS CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICOS, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS – BAHIA, FIXA-LHES NOVOS NÚMEROS E VALORES, AOS SÍMBOLOS E NÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS – ESTADO DA BAHIA,

FAZ SABER que a **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os Cargos Comissionados, estes de provimento e exoneração “ad nutum” e, aqueles outros, os isolados, assim como os de carreira, estes dois últimos de provimento efetivo, constantes dos ANEXOS I, II e III, passam a ser, com o advento desta lei, com os seus números, nomenclatura e valores agora fixados, aqueles que servirão para qualificar e identificar os servidores que integram o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas – Estado da Bahia.

§ 1º – Os ANEXOS de que trata este artigo, passam a integrar esta lei.

§ 2º - Os CARGOS DE CARREIRA e aqueles ISOLADOS, ambos de provimento efetivo, somente poderão ser providos por pessoas que tenham sido classificados em competente concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 3º - Uma vez nomeado, aquele que conseguiu a classificação suficiente em concurso público, no prazo legal, deverá tomar posse formalmente, ter seu exercício devidamente registrado e seu ato, apostilado na forma da lei.

Art. 2º - O ANEXO IV, que integra esta lei, fixa os valores dos símbolos e níveis, para os respectivos cargos e funções do Quadro de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 3º - O ANEXO ESPECIAL relaciona os Servidores regidos pelo sistema de Regime Especial que, por força de determinante constitucional, detêm condição pessoal de estáveis, advindos de tempo de serviço suficiente, cujos cargos não integram o Quadro de Cargos Estatutários, daí serem tais cargos considerados “*em extinção*” e integrantes de Quadro Especial.

§ 1º - Os “*cargos em extinção*” constantes do ANEXO ESPECIAL extinguir-se-ão, automaticamente, todas as vezes que ocorrer vacância em cada um deles.

§ 2º - Aos servidores que integram o Quadro de Cargos em Extinção, anexo a esta lei, se estendem todos os direitos e deveres constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Miguel das Matas – Bahia, - iguais àqueles que fazem jus os servidores estatutários.

§ 3º - Também serão colados ao anexo de que trata o “caput” deste artigo, os cargos ocupados por servidores efetivos, não contemplados no ANEXO I – QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DESTA LEI.

Art. 4º - Os CARGOS COMISSIONADOS, pelas suas nomenclaturas, tipificam suas áreas de trabalho e ação, especialmente, identificando as Secretarias em que deverão exercer suas atividades, nos moldes como estão distribuídos no ANEXO III desta lei.

Art. 5º - Os CARGOS COMISSIONADOS, constantes do ANEXO III, são aqueles que executarão de forma direta as ações de governo, constantes nos diversos planos de ação e planejamento, mantendo uma perfeita conexão das execuções com o Gestor Municipal.

Art. 6º - Os DIRETORES DE SERVIÇOS, com suas respectivas identificações, prestarão assessoria direta aos Secretários, à nível de estudos superiores e no trato dos assuntos de maior indagação administrativa inerente a cada projeto, tanto no âmbito orçamentário e financeiro, como naquele que diz respeito ao impacto social e quanto a sua melhor resposta para o atendimento das necessidades coletivas da comunidade.

Art. 7º - Aqueloutros Cargos, ditos como CHEFES DE SERVIÇOS, terão a função precípua de, além de executar, conectar a execução de cada ação de governo, por meio de elaboração de informes precisos e fáticos, com os DIRETORES DE SERVIÇOS, municiando-lhes com as informações dos resultados da execução de cada projeto, mostrando-lhes os desvios.

Parágrafo único – Os Chefes de Serviços opinam pelas correções, apontado os excessos e deficiências, exercendo a fiscalização direta da realização dos mesmos e daqueles que foram liberados para início de trabalhos, além daqueles que estiverem em fase executória e após a mesma, elaborando, a final, relatórios conclusivos.

Art. 8º - Far-se-ão os enquadramentos nos cargos DE CARREIRA de *agente administrativo* e *auxiliar administrativo*, prioritariamente, todos servidores EFETIVOS que no advento desta lei estejam enquadrados em cargos com nomenclaturas diversas, mas que estejam exercendo, de fato, atividades enumeradas no Art. 11, Parágrafo único, desta Lei.

§ 1º - No provimento para o cargo de **agente administrativo** exige-se formação do candidato em curso superior, enquanto para o cargo de **auxiliar administrativo**, exigir-se-á formação de segundo grau.

§ 2º - Os servidores do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, ocupantes de cargos efetivos, já estáveis, e que com o advento desta lei estejam exercendo atividades funcionais compatíveis com as funções do cargo de agente administrativo e de auxiliar administrativo, como preceituam o Art. 11 e o seu parágrafo único desta lei, serão, por rigorosa ordem de antiguidade, enquadrados, os mais antigos, como agentes administrativos e os mais novos como auxiliar administrativos.

§ 3º - Obedecendo a mesma orientação contida no “caput” deste artigo, deverão ser enquadrados no cargo de **auxiliar de serviços gerais**, todos os servidores efetivos, ocupantes de cargos ou funções com nomenclatura diversa, mas que estejam exercendo serviços compatíveis com as funções daquele, à semelhança do que preceitua o parágrafo único do art. 10, desta lei.

§ 4º - Enquadrar-se-ão também todos os servidores efetivos, nos cargos constantes do ANEXO I, mas que exerçam, fundamentalmente, funções correlatas, mesmo detentores de cargos como nomenclatura diversa.

§ 5º - o Servidor efetivo, ocupante do cargo isolado de **professor**, que for portador de curso de formação normal, de nível médio, perceberá o vencimento equivalente ao nível a que estiver enquadrado o cargo, especificado no ANEXO IV e aqueles portadores de graduações superiores em área de educação, terá direito às seguintes vantagens:

I – de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento base, na hipótese de possuir graduação de licenciatura ou equivalente;

II – de 30% (trinta por cento), sobre o vencimento base, na hipótese de possuir diploma de nível superior, com curso de pós-graduação;

III – de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base, pela graduação de mestrado na área de educação;

IV – de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base, quando a graduação for de doutorado;

V – os percentuais de que tratam os itens acima, deste parágrafo, somente serão pagos ao Professor que estiver em sala de aula, sendo defeso esta gratificação àqueles que se encontrarem em deslocamento de função.

Art. 9º - Os cargos comissionados, por serem de livre nomeação do Gestor Municipal, conseqüentemente, são cargos de confiança, têm que ser exercidos dentro dos mais estritos parâmetros da prudência, da legalidade, da eficiência, da moralidade e da iniciativa, sempre voltados para o cumprimento das ações de governo estabelecidas pela Gestão Administrativa.

Art. 10 – Os servidores que integram o ANEXO I desta lei, do QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO têm na nomenclatura dos seus cargos de modo a identificar a específica função e exercício de atividades que caracterizam a tipicidade dos trabalhos de cada um deles.

Parágrafo único - Os **auxiliares de serviços gerais** executarão atividades não qualificadas como burocráticas ou intelectuais, mas, sim, aquelas onde o exercício da atividade esteja mais voltado para o distorço físico, serviço braçal, como o de limpeza e asseio em geral, trabalho de portaria, de entrega de correspondências, guarda de próprios públicos, em fim, aquelas que não exige maior desempenho intelectual.

Art. 11 – O ANEXO II, - QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA – *Auxiliares Administrativos e Agente Administrativos* - destinam-se aos servidores responsáveis pelos trabalhos administrativos de modo geral, atendendo as necessidades de execução de tarefas que não estão adstritas àqueles cargos denominados de ISOLADOS.

Parágrafo único – Os servidores que integram os cargos de carreira, mencionados no ANEXO II desta lei, são aqueles identificados como burocratas, ou seja, aqueles que executam, quando determinados, as atividades rotineiras da administração, digitando correspondências, elaborando relatórios, confeccionando folhas de pagamento, arquivando toda a documentação expedida e recebida, controlando os atos públicos, com seus respectivos e necessários registros, mantendo em dia a escrituração de todos os livros oficiais e auxiliares da Administração da Prefeitura, no âmbito de todas as áreas, **meios** e **fins**, de funcionalidade dos serviços de cada Órgão e tudo mais que se fizer mister para o regular e bom funcionamento dos serviços meios e fins da Administração da Prefeitura.

Art. 12 – Os Servidores efetivos, integrante do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, vigente antes do advento desta lei, que ocuparem cargos com nomenclatura diversos, não relacionados naqueles constantes dos anexos mencionados no artigo primeiro acima, deverão ser enquadrados, com prioridade, nos novos cargos aqui criados.

Parágrafo único – O enquadramento nos novos cargos levar-se-á em conta, fundamentalmente, o real serviço em que o Servidor Efetivo se encontra prestando.

Art. 13 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de outubro de 2009.

Manoel Alves Bomfim
Prefeito

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| NºDE ORD. | NOMENCLATURA | NÍVEIS | QUANTIDADE |
|-----------|--------------------------------------|---------|------------|
| 01 | AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE | XXXII | 27 |
| 02 | ASSISTENTE SOCIAL | VII | 02 |
| 03 | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | XL | 180 |
| 04 | AGENTE DE ENDEMIAS | XXXVIII | 10 |
| 05 | BIBLIOTECÁRIO | VII | 02 |
| 06 | BIOQUÍMICO | VII | 02 |
| 07 | ELETRICISTA | XXVI | 03 |
| 08 | ENCANADOR | XL | 02 |
| 09 | ENFERMEIRO | VII | 08 |
| 10 | FARMACÉUTICO | VII | 02 |
| 11 | FISCAL DE OBRAS | XXXI | 04 |
| 12 | GARI | XL | 80 |
| 13 | JARDINEIRO | XL | 06 |
| 14 | MÉDICO | V | 15 |
| 15 | MOTORISTA - CATEGORIA A/B | XXVI | 18 |
| 16 | MOTORISTA - CATEGORIA D/E | XXI | 10 |
| 17 | ODONTÓLOGO | VII | 04 |
| 18 | OPERADOR DE MÁQUINA | XXI | 04 |
| 19 | PEDREIRO | XL | 06 |
| 20 | PROFESSOR | XXIX | 170 |
| 21 | PSICÓLOGO | VII | 02 |
| 22 | TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA | XXIX | 05 |
| 23 | TÉCNICO EM EMFERMAGEM | XXIV | 20 |
| 24 | AUXILIAR DE ENFERMAGEM | XXXIV | 15 |
| 25 | NUTRICIONISTA | VII | 02 |
| 26 | TÉCNICO EM VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA | XXIV | 03 |
| 27 | FISIOTERAPEUTA | VII | 02 |
| 28 | THD - DENTÁRIO | XXIV | 05 |
| 29 | COSTUREIRA | XL | 05 |
| 30 | COZINHEIRO | XL | 05 |
| 31 | ENGENHEIRO AGRÔNOMO | VII | 01 |

A N E X O I I

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA
DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nº DE ORDEM | NOMENCLATURA | CLASSE | NÍVEIS | Nº DE VAGAS |
|-------------|-------------------------|--------|--------|-------------|
| 01 | Agente Administrativo | A | XXVII | 02 |
| 02 | Agente Administrativo | B | XXVIII | 03 |
| 03 | Agente Administrativo | C | XXIX | 05 |
| 04 | Auxiliar Administrativo | A | XXXI | 10 |
| 05 | Auxiliar Administrativo | B | XXXII | 15 |
| 06 | Auxiliar Administrativo | C | XXXIII | 20 |
| 07 | Auxiliar Administrativo | D | XXXIV | 25 |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SENA SA SGT TCE-PAVISTA.

A N E X O I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|-----------------------------|--|-----------------|---------------------|
| GABINETE DO PREFEITO | Chefe de Gabinete | CC-II | 01 |
| | Diretor do Dept. de Apoio Administrativo | CC-XXX | 01 |
| | Diretor do Dept. Comunicação Social | CC-XXVII | 01 |
| | Motorista do Gabinete | CC-XXX | 01 |
| | Assessor de Gabinete | CC-XXII | 02 |
| | Secretário do Prefeito | CC-XXXVII | 01 |
| | Administrador da UMC | CC-XL | 01 |
| | Administrador da JCM | CC-XL | 01 |
| | Oficial de Gabinete | CC-XXIII | 03 |

| | | | |
|----------------------------------|----------------------|------------|----|
| GABINETE DO VICE PREFEITO | Assessor de Gabinete | CC-XXXVIII | 01 |
|----------------------------------|----------------------|------------|----|

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|--|-------------------------------|-----------------|---------------------|
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | Procurador Geral do Município | CC-VII | 01 |
| | Procurador Adjunto | CC-IX | 02 |
| | Secretário da Procuradoria | CC-XXIX | 01 |

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|---|--------------------------------|-----------------|---------------------|
| CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | Controlador Geral do Município | CC-VII | 01 |
| | Sub-Controlador do Município | CC-IX | 02 |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

A N E X O I I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|---|---|-----------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO | Secretário de Administração e Planejamento | CC-II | 01 |
| | Diretor de Administração Geral | CC-IX | 01 |
| | Diretor do Setor de Pessoal e Rec. Humanos | CC-IX | 01 |
| | Chefe da Comissão Municipal de Avaliação | CC-XXXI | 01 |
| | Chefe do Setor de Licitações | CC-XXVII | 01 |
| | Chefe do Setor de Pessoal | CC-XXV | 01 |
| | Chefe do Setor de Administração e Planejamento. | CC-XXV | 01 |
| | Chefe do Controle Interno | CC-XXXII | 01 |
| | Chefe de Patrimônio | CC-XXXVI | 01 |
| | Chefe do Almoxarifado Leve | CC-XL | 01 |
| | Chefe de Segurança do Paço Municipal | CC-XXXVII | 01 |
| | Chefe do Arquivo Municipal | CC-XL | 01 |
| | Chefe da Guarda Municipal | CC-XXXVII | 01 |
| | Encarregado de Protocolos | CC-XL | 01 |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

A N E X O I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|---|--|-----------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS | Secretário de Orçamento e Finanças | CC-II | 01 |
| | Diretor de Finanças do Município | CC-XI | 01 |
| | Tesoureiro Municipal | CC-XII | 01 |
| | Diretor da Receita Municipal | CC-XI | 01 |
| | Diretor da Despesa Municipal | CC-XI | 01 |
| | Chefe da Despesa Municipal | CC-XXXII | 01 |
| | Chefe da Receita Municipal | CC-XXXII | 01 |
| | Chefe do Controle Interno | CC-XXXII | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Contabilidade | CC-XXXIV | 01 |
| | Encarregado dos Serv. de Exec. Orçamentár. | CC-XXXII | 01 |
| | Encarregado dos Serv. de Arrec. Tributária | CC-XXXVII | 01 |
| | Encarregado de Fiscalização Tributária | CC-XL | 01 |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

A N E X O I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|----------------------------------|---|----------|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | OS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA COM SEUS RESPECTIVOS SÍMBOLOS, NÚMEROS E VALORES ESTARÃO ESPECIFICADOS EM LEI PRÓPRIA. | | |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

A N E X O I I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | S Í M B O L O S | Nº DE CARGOS |
|-------------------------------|---|-----------------|--------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | OS CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA COM SEUS RESPECTIVOS SÍMBOLOS, NÚMEROS E VALORES ESTARÃO ESPECIFICADOS EM LEI PRÓPRIA. | | |

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF-ICP-BRASIL.

A N E X O I I I

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|---|--|-----------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | Secretário Municipal de Assistência Social | CC-II | 01 |
| | Chefe de Gabinete | CC-XXII | 01 |
| | Assessoria Técnica em Assistência Social | CC-XVII | 01 |
| | Encarregado do Programa Bolsa Família | CC-XXIX | 01 |
| | Encarregado do CRAS | CC-XXXI | 01 |
| | Chefe dos Serviços Administrativos | CC-XXXVIII | 01 |

| ÓRGÃO | C A R G O S | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|--|---|-----------------|---------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente | CC-II | 01 |
| | Diretor de Expansão e Assistência Agropecuária | CC-XI | 01 |
| | Diretor de Paisagismo de Praças, Parques, Jardins, Vias e Logradouros Públicos e de Próprios | CC-XI | 01 |
| | Diretor de Proteção a Fauna, Flora, das Nascentes, das Matas Ciliares, dos Rios, Córregos e Riachos | CC-XVII | 01 |
| | Sub-Contrôador Interno | CC-XXIX | 01 |

A N E X O I I I
QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS EM COMISSÃO

| ÓRGÃO | CARGOS | SÍMBOLOS | Nº DE CARGOS |
|--|---|-----------|--------------|
| | Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos. | CC-II | 01 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS | Diretor de Obras | CC-XIII | 01 |
| | Diretor de Viação e Transporte | CC-XIII | 01 |
| | Diretor de Serviços Urbanos | CC-XIII | 01 |
| | Diretor dos Serviços de Conservação e Manutenção de Praças, Parques e Jardins | CC-XIII | 01 |
| | Diretor dos Serviços de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais | CC-XIII | 01 |
| | Encarregado de Serviços de Obras Públicas, Construções e Conservações dos Próprios Públicos | CC-XX | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Fiscalização de Edificações Públicas | CC-XX | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Obras, Conservação de Praças, Parques, Jardins, Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos | CC-XX | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Loteamento e Zoneamentos Urbanos | CC-XX | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Concessões e Permissões Públicas | CC-XX | 01 |
| | Encarregado da Limpeza Pública | CC-XX | 01 |
| | Chefe de Turma da Limpeza Pública | CC-XXXVI | 01 |
| | Encarregado do Almoxarifado | CC-XXXVI | 02 |
| | Encarregado dos Serviços de Iluminação Pública | CC-XXXV | 01 |
| | Chefe dos Serviços de Manutenção de Estradas e Caminhos vicinais | CC-XXXII | 02 |
| | Encarregado de Turmas da Limpeza Pública | CC-XXXVII | 04 |
| | Chefe dos Serviços de Iluminação Pública | CC-XXXVII | 01 |
| | Encarregado dos Serviços de Manutenção e Conservação do Mercados, Feiras e Matadouros Municipais | CC-XXXVII | 02 |
| | Encarregado da Manutenção dos Serviços de Conservação, Asseio e Higiene das Praças, Parques e Jardins | CC-XXXVII | 02 |
| | Encarregado dos Serviços de Manutenção e Conservação do Cemitério Público | CC-XXXVII | 04 |
| | Encarregado dos Serviços de Manutenção e Fiscalização dos Veículos próprios e/ou dos Contratados | CC-XXXI | 02 |
| | Encarregado dos Serviços de Tráfego Urbano e Rural. | CC-XXXI | 02 |
| | Encarregado dos Serviços de Conservação e Manutenção de estradas vicinais. | CC-XXXVI | 02 |

A N E X O I V

QUADRO DE VALORES DOS
SÍMBOLOS

| Nº DE ORDEM | SÍMBOLOS | VALORES |
|-------------|--------------|-------------|
| 01 | CC – I | R\$3.000,00 |
| 02 | CC – II | R\$2.850,00 |
| 03 | CC – III | R\$2.600,00 |
| 04 | CC – IV | R\$2.300,00 |
| 05 | CC – V | R\$2.200,00 |
| 06 | CC – VI | R\$2.100,00 |
| 07 | CC – VII | R\$2.000,00 |
| 08 | CC – VIII | R\$1.900,00 |
| 09 | CC – IX | R\$1.800,00 |
| 10 | CC – X | R\$1.700,00 |
| 11 | CC – XI | R\$1.600,00 |
| 12 | CC – XII | R\$1.500,00 |
| 13 | CC – XIII | R\$1.400,00 |
| 14 | CC – XIV | R\$1.300,00 |
| 15 | CC – XV | R\$1.200,00 |
| 16 | CC – XVI | R\$1.100,00 |
| 17 | CC – XVII | R\$1.000,00 |
| 18 | CC – XVIII | R\$ 980,00 |
| 19 | CC – XIX | R\$ 960,00 |
| 20 | CC – XX | R\$ 940,00 |
| 21 | CC – XXI | R\$ 920,00 |
| 22 | CC – XXII | R\$ 900,00 |
| 23 | CC – XXIII | R\$ 880,00 |
| 24 | CC – XXIV | R\$ 860,00 |
| 25 | CC – XXV | R\$ 840,00 |
| 26 | CC – XXVI | R\$ 820,00 |
| 27 | CC – XXVII | R\$ 780,00 |
| 28 | CC – XXVIII | R\$ 760,00 |
| 29 | CC – XXIX | R\$ 740,00 |
| 30 | CC – XXX | R\$ 720,00 |
| 31 | CC – XXXI | R\$ 700,00 |
| 32 | CC – XXXII | R\$ 680,00 |
| 33 | CC – XXXIII | R\$ 660,00 |
| 34 | CC – XXXIV | R\$ 640,00 |
| 35 | CC – XXXV | R\$ 620,00 |
| 36 | CC – XXXVI | R\$ 600,00 |
| 37 | CC – XXXVII | R\$ 580,00 |
| 38 | CC – XXXVIII | R\$ 520,00 |
| 39 | CC – XXXIX | R\$ 500,00 |
| 40 | CC – XL | R\$ 465,00 |

A N E X O I V

QUADRO DE VALORES DOS NÍVEIS

| Nº DE ORDEM | NÍVEIS | VALORES |
|-------------|----------------|-------------|
| 01 | Nív. – I | R\$3.000,00 |
| 02 | Nív. – II | R\$2.600,00 |
| 03 | Nív. – III | R\$2.300,00 |
| 04 | Nív. – IV | R\$2.000,00 |
| 05 | Nív. – V | R\$1.800,00 |
| 06 | Nív. – VI | R\$1.600,00 |
| 07 | Nív. – VII | R\$1.500,00 |
| 08 | Nív. – VIII | R\$1.400,00 |
| 09 | Nív. – IX | R\$1.300,00 |
| 10 | Nív. – X | R\$1.200,00 |
| 11 | Nív. – XI | R\$1.000,00 |
| 12 | Nív. – XII | R\$1.000,00 |
| 14 | Nív. – XIII | R\$ 980,00 |
| 14 | Nív. – XIV | R\$ 940,00 |
| 15 | Nív. – XV | R\$ 900,00 |
| 16 | Nív. – XVI | R\$ 880,00 |
| 17 | Nív. – XVII | R\$ 840,00 |
| 18 | Nív. – XVIII | R\$ 790,00 |
| 19 | Nív. – XIX | R\$ 760,00 |
| 20 | Nív. – XX | R\$ 730,00 |
| 21 | Nív. – XXI | R\$ 700,00 |
| 22 | Nív. – XXII | R\$ 680,00 |
| 23 | Nív. – XXIII | R\$ 660,00 |
| 24 | Nív. – XXIV | R\$ 640,00 |
| 25 | Nív. – XXV | R\$ 620,00 |
| 26 | Nív. – XXVI | R\$ 600,00 |
| 27 | Nív. – XXVII | R\$ 590,00 |
| 28 | Nív. – XXVIII | R\$ 580,00 |
| 29 | Nív. – XXIX | R\$ 570,00 |
| 30 | Nív. – XXX | R\$ 560,00 |
| 31 | Nív. – XXXI | R\$ 550,00 |
| 32 | Nív. – XXXII | R\$ 540,00 |
| 33 | Nív. – XXXIII | R\$ 530,00 |
| 34 | Nív. – XXXIV | R\$ 520,00 |
| 35 | Nív. – XXXV | R\$ 510,00 |
| 36 | Nív. – XXXVI | R\$ 500,00 |
| 37 | Nív. – XXXVII | R\$ 490,00 |
| 38 | Nív. – XXXVIII | R\$ 480,00 |
| 39 | Nív. – XXXIV | R\$ 475,00 |
| 40 | Nív. – XL | R\$ 465,00 |